

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000023/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/01/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000065/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47480.000015/2014-90
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTOS, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO E SUPORTE DE INTERNET (PROVEDORES), SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS**, que se ativam nas empresas de terceirização, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA DE TRABALHADORES EM CENTROS DE ATENDIMENTOS, CA

O salário mínimo da categoria, vigente a partir de 1º de janeiro de 2014, será de R\$ 923,23 (novecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

Parágrafo único – Para o cargo de Supervisor o salário mínimo será de R\$ 1.493,95 (hum mil quatrocentos e noventa e três trezentos e noventa e cinco centavos) e para o cargo de Encarregado o salário mínimo será de R\$ 1.960,37 (hum mil novecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), ambos vigentes a partir de 1º de janeiro de 2014.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos demais componentes da categoria profissional fica garantido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os salários de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Os aumentos salariais concedidos pelas empresas no ano de 2013, a título de antecipação de dissídio coletivo, poderão ser compensados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento de comprovante de pagamento de salários mensais, com especificações de títulos e quantias pagas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DAS DOBRAS

As dobras, assim entendidas duplicação de jornadas eventuais, serão remuneradas em 70% (setenta por cento) acima do valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder aos seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, o auxílio alimentação, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), sem desconto para o trabalhador. A presente parcela não integra os salários, por não ter caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput nesta cláusula as empresas que fornecem refeição em restaurante próprio ou do contratante (tomador do serviço).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os empregados telefonistas, atendentes de telemarketing e etc., tantos quantos forem necessários para o seu deslocamento residência / trabalho / residência, conforme lei vigente, ou transportarão seus empregados em veículos próprios, desde que com total segurança e conforto.

Parágrafo primeiro - O vale-transporte será entregue ao empregado integralmente até à data de pagamento do salário.

Parágrafo segundo - Na hipótese de veículo próprio, quando este sair muito antes ou depois do início da jornada de trabalho, a empresa ficará obrigada a fornecer o vale transporte ao empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas repassarão ao sindicato profissional, mensalmente, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de plano de saúde, para todos os seus empregados efetivos, limitado ao quantitativo previsto nos contratos de prestação de serviços, cabendo ao SINTTEL/DF contratar e administrar o referido plano. O referido benefício será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - O valor será repassado ao sindicato até o dia 25 do mês subsequente ao recebimento do órgão contratante.

Parágrafo segundo - Juntamente com os valores referidos, a empresa entregará a relação dos funcionários beneficiados, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo terceiro - O benefício, plano de saúde, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração

do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo quarto - O trabalhador que se afastar em benefício previdenciário ficará vinculado ao plano de saúde pelos três meses seguintes ao seu afastamento, findos os quais arcará com o custeio do seu plano. O trabalhador que o substituir não poderá ingressar no plano nos três meses em que o trabalhador substituído mantiver-se vinculado ao plano, exceto se arcar com os custos integrais do mesmo.

Parágrafo quinto - A partir do décimo terceiro mês de vigência dos novos contratos de prestação de serviço, o plano de saúde é devido, também, aos trabalhadores feristas colocados à disposição do órgão contratante, em substituição aos funcionários efetivos.

Parágrafo sexto - Na hipótese de os tomadores dos serviços não repassarem às empresas o benefício previsto no caput desta cláusula, as empresas ficarão desobrigadas de repassar qualquer valor ao SINTEL/DF.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas repassarão, mensalmente, ao sindicato patronal – SEAC/DF, que administrará e contratará corretora/seguradora responsável por planos de auxílio funeral – a quantia de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) sobre cada empregado efetivo, limitado ao quantitativo previsto nos contratos de prestação de serviços. O referido benefício será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - O valor pecuniário a ser repassado ao cônjuge ou dependente legal, corresponderá ao equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo segundo - O valor do Auxílio Funeral deverá ser repassado ao sindicato até o 15º dia do mês subsequente ao recebimento do órgão contratante.

Parágrafo terceiro - Juntamente com os valores referidos, a empresa entregará a relação dos funcionários efetivos, em arquivo eletrônico e em meio físico, devidamente assinada.

Parágrafo quarto - O benefício, auxílio funeral, pelo seu caráter assistencial não integra a remuneração do trabalhador em nenhuma hipótese, conforme previsão do artigo 458 da CLT.

Parágrafo quinto – A empresa que não recolher ou repassar o auxílio funeral, cometerá crime de apropriação indébita e ficará o Sindicato Patronal autorizado a mover ação judicial pertinente, objetivando o ressarcimento do valor desprendido ao empregado a título de auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado ao trabalhador o direito ao recebimento do valor, como seguro que as empresas (às suas expensas) farão em companhias seguradoras, para utilização no caso de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidente de trabalho, no valor correspondente a 26 (vinte e seis) valores do salário-base recebido.

Parágrafo Único - As empresas se obrigam ao pagamento correspondente, desde que ocorra o sinistro, no caso de inexistência de seguro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO À CONTINUIDADE

Considerando as peculiaridades da terceirização de serviços no segmento de asseio, conservação e serviços terceirizados, fundamentado na decisão proferida pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos

do TST (Processo nº ROAA-16000-75.2004.5.23.00) e visando à manutenção e continuidade do emprego, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, ficarão obrigadas a contratar os empregados da anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao sindicato laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, no ato de homologação, a expressa referência à cláusula 13ª.

II) A empresa que está assumindo o contrato de prestação de serviços admitirá o empregado da empresa anterior e a ele concederá estabilidade no emprego de 90 (noventa) dias, sendo vedada a celebração de contrato de trabalho a título de experiência nesse período.

III) No período da estabilidade (90 dias) a empresa que está assumindo a contratação só poderá demitir o empregado por cometimento de falta grave ou por pedido formal do empregado.

IV) A empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviços fica desobrigada do pagamento do aviso prévio e suas respectivas projeções, da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis nº 7.238/84 e 6.708/79, obrigando-se, entretanto, a pagar as demais verbas rescisórias, sendo que a multa fundiária (art. 9º Decreto nº 99.684/90), será calculada no percentual de 40% do FGTS devido ao empregado.

V) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei.

VI) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado."

VII) Em não havendo interesse do trabalhador em ingressar na empresa sucessora, fica este na obrigação de comunicar tal intenção à sua atual empregadora no prazo mínimo de 90 (noventa) dias que antecederem o término do contrato, sendo que o não cumprimento da presente obrigação de fazer fica subentendido que o mesmo migrará para a nova empresa.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá respeitar o estabelecido na **legislação vigente (Lei nº 12.506 – 11/10/2011)**.

Parágrafo Único – Ao empregado dispensado sem justa causa é assegurado o aviso prévio por escrito em duas vias. Em caso contrário será aplicada uma multa equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário e revertida em seu favor.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

Quando do retorno da licença maternidade, a empresa garantirá o emprego por 60 (sessenta) dias, salvo justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATENDIMENTO AOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a fazer chegar até aos empregados, especialmente os reservas, sem o concurso deles, todos e quaisquer documentos que lhes dizem respeito, tais como: comprovantes de pagamento, vales-transporte, vales-refeições, etc.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SEAC/DF poderão manter Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) folha de frequência; c) biometria; d) controle de ponto por cartão magnético; e) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

Parágrafo Único - As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Controle de Jornada ora ajustado atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº. 373 de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados para comparecimento à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa notificação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas abonarão, sem prejuízo do salário, as seguintes ausências dos empregados telefonistas, atendentes de telemarketing, etc:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento de filho, iniciando-se no 1º dia útil subsequente, considerando este benefício como licença paternidade;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos em virtude casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- d) Será assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho estudantes, abono de faltas nos dias de provas escolares que coincidam com seu horário de trabalho, desde que a empresa seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada a realização da prova.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA O EMPREGADO DOENTE

Será proibida a demissão do empregado doente e com situação comprovada por atestado médico.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DA NR 17

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora nº 17 (Ergonomia) do MTPS em sua totalidade para seus empregados telefonistas, atendentes de telemarketing, etc.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, mediante autorização assinada pelo empregado, as mensalidades dos sócios da entidade, no valor de 1% (um por cento) do salário bruto de cada empregado, obrigando-se, no prazo de 10 (dez) dias a recolhê-las à conta corrente nº 221.073-8, agência 3476-2, Banco do Brasil, 203 Sul, ou na tesouraria do sindicato.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SINTTEL/DF, até ao 15º dia do mês subseqüente ao desconto, uma relação de todos os empregados atingidos pelo desconto.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total descontado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SINTTEL/DF

As empresas se comprometem a descontar dos empregados, através de folha de pagamento, a favor do SINTTEL/DF, a contribuição financeira, na forma aprovada na Assembléia Geral da categoria, no valor de 2% (dois por cento) do salário de junho de 2014.

Parágrafo Primeiro - O desconto de que trata o parágrafo anterior será efetuado em conformidade com a decisão da Assembléia da categoria e com o entendimento do Supremo Tribunal STF acerca da matéria, consubstanciado no julgado precedente proferido nos autos de Recurso Extraordinário nº 189.960-3/São Paulo.

Parágrafo Segundo - As empresas ficarão isentas de qualquer responsabilidade no caso de interpelações judiciais ou extrajudiciais, por parte dos empregados, sendo que, as eventuais ações relativas à devolução das contribuições de que trata o caput desta cláusula, deverão ser propostas diretamente contra o SINTTEL/DF, seu exclusivo beneficiário.

Parágrafo Terceiro - Os empregados das empresas abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que são contrários ao desconto da taxa de contribuição de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal para o SINTTEL/DF poderão opor-se ao desconto da contribuição até o dia 21 de junho de 2014, mediante requerimento ao SINTTEL/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 10,00 (dez reais), por empregado, comprovado por meio do CAGED referente ao mês de junho de 2014, a ser recolhida de uma só vez até o dia 15 de julho de 2014, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição Assistencial até à data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). A empresa que não recolher até o dia 15 de julho de 2013 ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, não se beneficiando do desconto acima previsto. O pagamento deverá ser efetuado através de emissão de boleto bancário emitido pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato

Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Segundo - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Terceiro – A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Superior Tribunal Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimização negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Será competente ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação do presente acordo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As condições estabelecidas no presente acordo não prevalecerão na hipótese de outras mais favoráveis, já concedidas espontaneamente pelos empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

O descumprimento, pelas partes, das obrigações ajustadas neste instrumento, implicará no pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do salário base da categoria, por infração e por empregado afetado, a qual reverterá em favor do(s) empregado(s) prejudicados(s) ou do SINTTEL/DF e do SEAC/DF, conforme a natureza da cláusula desrespeitada, desde que tal descumprimento seja por culpa da empresa ou do empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto aos tomadores, a fim de garantir a TOTAL adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do segmento abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 78,46% (setenta e oito vírgula quarenta e seis por cento), conforme planilha de cálculo, abaixo descrita.

Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão **TCU nº. 775/2007** deverão fazer constar em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Sociais previsto da Cláusula Vigésima Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal como disposto, nos **Art. 607 e 608 da CLT**.

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
A1 – Previdência Social (Art. 22, § 1º da Lei nº. 8.212/91)	20%	-
A2 – SESI ou SESC (Art. 30 da Lei nº. 8.036/90)	1,50%	-
A3 – SENAI ou SENAC (Decreto nº. 2.318/86)	1,00%	-
A4 – INCRA (Decreto-Lei nº. 1.146/70)	0,20%	-
A5 – Salário Educação (Art. 15 da Lei nº. 9.424/96, Art. 2º do Decreto nº. 3.142/99 e Art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	-
A6 – FGTS (Art. 15 da Lei nº. 8.030/90 e Art. 7º, § 3º da Constituição Federal)	8,00%	-
A7 – Seguro Acidente de Trabalho (RAT X FAP)	3,00%	-
A8 – SEBRAE	0,60%	-

TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	-
---------------------------	---------------	---

GRUPO B

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
B1 – 13º Salário	8,93%	$(5/56) \times 100$
B2 – Férias	8,93%	$(5/56) \times 100$
B3 – Abono Pecuniário	2,98%	$[(5/56 \times (1/3))] \times 100$
B4 – Auxílio Doença	1,94%	$[(7/30) / 12] \times 100$
B5 – Licença Maternidade	0,02%	$\{(5/56 \times 4) + (5/56 \times 4) + (1/3 \times 5/56 \times 4)\} / 12 \times 0,0025\} \times 100$
B6 – Licença Paternidade	0,10%	$[(5/30) / 12 \times 0,07] \times 100$
B7 – Faltas Legais e Justificadas	1,94%	$[(7/30) / 12] \times 100$
B8 – Aviso Prévio Trabalhado	0,29%	$[(7/30) / 12 \times 0,15] \times 100$
B8 – Acidente de Trabalho	0,42%	$\{[(15/30) / 12] \times 0,10\} \times 100$
TOTAL DO GRUPO "B"	25,55%	

Foram considerados os seguintes feriados:

01 Janeiro Fraternidade Universal - Lei Federal nº. 662. de 06 de abril de 1949);

03 e 04 de março carnaval;

18 de abril Paixão;

21 de abril Tiradentes;

01 de maio Dia do Trabalho Lei Federal 662, de 06/04/1949;

19 de junho Corpus Christi;

07 de setembro Independência do Brasil Lei Federal 662, de 06/04/1949;

12 de outubro Nossa Senhora Aparecida Lei Federal 6.802, 30/06/1980;

15 de novembro Proclamação da República Lei Federal 662, de 06/04/1949;

30 de novembro dia do Evangélico

25 de dezembro Natal Lei Federal 662, de 06/04/1949;

GRUPO C

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
C1 – Aviso Prévio Indenizado	1,50%	$[(1/12) \times 0,20]$
C2 – Reflexo do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,18%	$(0,12 \times 0,015) \times 100$
C3 – Reflexo do 13º, férias e abono sobre Aviso Prévio Indenizado	0,31%	$[0,0893 \times 0,015) + (0,1191 \times 0,015)] \times 100$
C4 – Incidência do Grupo A sobre reflexo do 13º sobre Aviso Prévio Indenizado	0,05%	$[0,3680 \times (0,0893 \times 0,015)] \times 100$
C5 – Indenização Adicional	0,08%	$[(0,01 \times (1/12))] \times 100$
C6 – Multa do FGTS sobre Rescisão sem Justa Causa	4,59%	$[(0,08 \times 0,50 \times 0,95) \times 1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56] \times 100$
TOTAL DO GRUPO “C”	6,71%	-

GRUPO D

ITEM	PERC.	MEMÓRIA CÁLCULO
D1 – Incidências do Grupo “A” sobre o Grupo “B”	9,40%	$(0,3680 \times 0,2555) \times 100$
TOTAL DO GRUPO “D”	9,40%	-

TOTAL GERAL	78,46%	-
--------------------	---------------	---

LUIZ CLAUDIO LA ROCCA DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF